



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.323/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 220/12 – aquisição de gêneros alimentícios.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC – 02076/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de exame do **Pregão Presencial nº 220/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**, por meio de **registro de preços**, destinados a **Unidades Prisionais do Estado**, no valor total de **R\$ 18.451.310,00**.

| FIRMA(S) VENCEDORA(S) | ITEM | VALOR –R\$ |
|---|--------------------|--------------------------|
| *DANTAS E LACERDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | 1,5, 7, 10, 11, 22 | 3.278.800,00 |
| *B.J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | 2, 8, 12, 16, 19 | 742.860,00 |
| *ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. | 3 | 1.098.000,00 |
| *MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. | 6 | 3.750.000,00 |
| *JOSÉ GAUBERTO ALVES DE ANDRADE ME. | 9, 15, 23 | 4.925.500,00 |
| *RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES. | 13 | 1.435.000,00 |
| *DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS. | 14, 17, 18 | 1.755.000,00 |
| *IGOR SADRAK GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA ME. | 21 | 1.466.500,00 |
| TOTAL | XXX | R\$ 18.451.310,00 |

Analisando o feito, a **Auditoria** deu por **falta da Ata de Registro de Preços** devidamente **publicada**, como também verificou **não** estarem **assinados** os **atos de adjudicação** e da **homologação do certame**.

Citada, na forma regimental, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou os **documentos** reclamados, devidamente assinados e publicados, **sanando as falhas apontadas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2012;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;*
- b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2012;*
- c) Arquivar estes autos.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-13.323/12